



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

### **ATA DA 6ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 29 DE JANEIRO DE 2020, QUARTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior e os Senhores Juizes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Marcel Bezerra Chaves. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às nove horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 5ª Sessão Jurisdicional (disponível no iPleno), realizada no dia 28 de janeiro de 2020, cujo teor foi aprovado. Com a ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, compareceu à sessão, na condição de substituto, o Senhor Procurador Fernando José Piazenski.

### **JULGAMENTO**

Feito: **PETIÇÃO N. 0600065-46.2019.6.01.0000 – CLASSE 24**  
Procedência: Rio Branco-AC  
Relator: Juiz **Armando Dantas do Nascimento Júnior**  
Requerente: **MATHEUS DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Advogados: Cristiano Vendramin Cancian (OAB/AC 3.548) e Outros  
Requerido: **SANDRA REGINA ASFURY MARTINS OLIVEIRA**  
Advogados: Odilardo José Brito Marques (OAB/AC 1.477) e Outros  
Requerido: **COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) NO ESTADO DO ACRE**  
Advogados: Felismar Mesquita Moreira (OAB/AC 1.719) e Outro  
Requeridos: **ELISABETH MEDEIROS DE MORAES, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) e ANDERSON SANDRO PESSOA E SILVA**  
Assunto: Ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.  
Decisão: **A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher as preliminares de carência de ação por falta de interesse processual e ilegitimidade ativa do Requerente MATHEUS DE OLIVEIRA ALMEIDA, suscitadas pelos Requeridos SANDRA REGINA ASFURY MEDEIROS OLIVEIRA e PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) e pelo Ministério Público Eleitoral, e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto do relator.**

Encerrado o julgamento, foi facultada a palavra, e, na ausência de manifestações, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada no dia 30 de



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Ata da 6ª Sessão Jurisdicional, em 29 de janeiro de 2020.*

janeiro de 2020, às 8h30min, desejando a todos um bom dia. A seguir, encerrou-se a sessão, às nove horas e quinze minutos. O inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Luciana de Arruda Macedo Santos, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

**Desembargadora Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

**Doutor Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral substituto